



PROJETO DE LEI Nº 017/2022

DE 04 DE MARÇO DE 2022

Aprovado(a)
Por <u>08</u> a <u>08</u> votos
Data: <u>28/03/2022</u>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, na quantidade de 1 (um) Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º - A contratação será feita pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir.

Art. 3º - A contratação será feita para suprir a necessidade atualmente existente na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º - As contratações previstas nesta lei, serão de natureza administrativa, vinculada ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal nº. 880/2002.

Art. 5º - A remuneração do servidor contratado será igual à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente de cargos do Município, bem como os demais direitos previstos no art. 191 da Lei Municipal nº. 880/2002, devendo as despesas serem suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 6º - Para efetuar a contratação para o cargo, será utilizado o Processo Seletivo nº 04/2022.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 04 dias do mês de Março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES**

Jeanice Fernandes
**JEANICE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.**

04 MAR 2022

CAMARGO - RS





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores. A contratação faz-se necessária para suprir a demanda existente nos serviços de saúde, haja vista que a servidora Graciela Gazola encontra-se em licença maternidade. Assim, a contratação emergencial é indispensável para possibilitar a continuidade no atendimento à população compreendida na micro-área 05.

